



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.441/2014

Susta a Portaria normativa nº 186/MD (MD33-M-10), e seus anexos, do Ministro da Defesa, Exmo. Sr. Celso Amorim, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas em Operações de “Garantia da Lei e da Ordem.

Autor: DEPUTADO CHICO ALENCAR E OUTROS

Relator: DEPUTADO RAUL HENRY

Relator do Vencedor: Deputado NELSON MARQUEZELLI

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Na Reunião Deliberativa Ordinária desta Comissão Permanente, realizada em 21 de maio de 2014, fui designado Relator do Vencedor desta Proposição, originariamente relatada pelo nobre Deputado Raul Henry, que teve o seu parecer rejeitado pelo Colegiado.

A presente proposição busca sustar a Portaria nº 186/MD (MD33-M-10), e seus anexos, publicada no DOU, de 03 de fevereiro de 2014. Em sua justificativa, os Autores, Deputados Chico Alencar, Ivan Valente e Jean Wyllys sustentam que, inicialmente, “o governo Dilma, através do Ministério da Defesa”, publicou a Portaria Normativa nº 3.461/MD, assinada pelo Ministro Celso Amorim e publicada no Diário Oficial do dia 20 de dezembro, mas, em razão da repercussão negativa junto a diversos setores da sociedade e da pressão e críticas de movimentos sociais, a Portaria foi revogada.

Informam os Autores que a oposição ao documento foi centrada no entendimento de que ele se destinava a garantir instrumentos menos democráticos para reprimir manifestações dos jovens, reivindicando melhores políticas públicas, chegando ao extremo de, no seu conteúdo, equiparar movimentos e organizações sociais a organizações criminosas, como contrabandistas de armas e munições. Como consequência das fortes críticas recebidas dos movimentos sociais e de setores da sociedade civil organizada, foi editada uma nova Portaria – Portaria Normativa nº 186/MD –, revogando a citada Portaria 3.461/MD.

Esta nova Portaria constitui-se no objeto do Presente Decreto Legislativo, uma vez que, segundo os Autores, estão presentes nela os mesmos elementos que caracterizam a exorbitância ao poder regulamentar, por parte do Executivo, uma vez que a Portaria continua sendo a base normativa para a atuação das Forças Armadas na repressão a movimentos sociais, em desacordo com a Constituição Federal.

Destacam, por fim, que o documento produzido pelo Ministério da Defesa “tem por objetivo constranger a população a não se manifestar“. Assim, com a “justificativa de garantir a Copa do Mundo e grandes eventos, o governo estaria instalando o arbítrio e pondo a democracia brasileira em risco diante da possibilidade de repressão militar a movimentos sociais”.

É o relatório

II - VOTO

No nosso entendimento, não assiste razão aos nobres autores do Projeto de Decreto Legislativo nº 1441, de 2014, uma vez que o manual MD 33-M-10 – objeto da proposição em análise – tem por finalidade estabelecer as orientações para o planejamento e para o emprego das Forças Armadas, em Operações de “Garantia da Lei e da Ordem”.

Esse é o primeiro manual do gênero do Ministério da Defesa, que incorpora os princípios e os procedimentos utilizados pelas Forças Armadas em mais de vinte anos de emprego exitoso nesse tipo de ação.

O Manual apresenta os conceitos, difunde os procedimentos, veicula as orientações, traz modelos de planos e exames de situação utilizados em operações e exemplifica as circunstâncias com que uma tropa militar emprega em situações para garantir a lei e a ordem com que poderá se deparar.

A existência de um Manual específico, não significa a autorização prévia para as Forças Armadas atuarem nesse tipo de operação. Elas somente serão empregadas mediante decisão exclusiva do Presidente da República sob o ditame do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre o preparo e o emprego das Forças Armadas, além das regras jurídicas estabelecidas pelo Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, em especial os artigos 2º a 5º, que fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na “Garantia da Lei e da Ordem”, uma das missões constitucionais balizada pelo artigo 142 da Constituição Federal.

O Manual não é um documento autorizativo que visa a reprimir quem quer que seja. O que autoriza o emprego da tropa em Operações de “Garantia da Lei e da Ordem” é o próprio texto Constitucional, combinado com a Lei Complementar nº 97/1999 e o Decreto nº 3.897/2001 já citados, e atende a uma necessidade das Forças Armadas de dispor de um documento orientador e, por não estar voltado a nenhuma conjuntura específica, ele se perpetua no tempo.

As discussões no âmbito do Poder Executivo nos remetem ao ano de 2006, quando estudos preliminares foram realizados sobre essa temática. A etapa final foi elaborada em meados de 2012, com avaliações técnicas e jurídicas, e em dezembro de 2013 foi aprovado. Teve a sua primeira edição publicada, sendo revisado em janeiro de 2014, comprovando-se que a sua elaboração não foi norteadada por qualquer evento conjuntural.

Portanto, a rejeição do projeto de decreto legislativo traz a tranquilidade jurídica e legal numa matéria que tem como escopo a necessidade de um regramento que preserve a atuação das Forças Armadas em Operações de “Garantia da Lei e da Ordem”, e ao contrário do que afirmam os autores da propositura, a medida garantirá a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e a proteção do

cidadão de qualquer desvio de comportamento por parte dos executantes das medidas regradas pelo Manual.

A elaboração do Manual de Garantia da Lei e da Ordem está voltada para o preparo das Forças Armadas com vistas ao cumprimento das missões consignadas no art. 142 da Constituição Federal e o caput do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que compreende, entre outras atividades, a instrução, o adestramento e o desenvolvimento da doutrina militar. Logo, a existência da publicação tem respaldo constitucional e jurídico.

Diante de todo o exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.441, de 2014.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2014.

Deputado **Nelson Marquezelli**
Relator do Vencedor